



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada para publicação de matéria oficial da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, em jornal diário de grande circulação no Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, de segunda a domingo, para atender a demanda de publicação dos atos administrativos desta Secretaria.

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. estimada ANUAL</b>	<b>Valor unit. CM/CL</b>	<b>Valor estimado 12 MESES</b>
01	Publicação Legal de atos administrativos e judiciais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. Código Siga: 60954.	cm coluna	<b>2.300</b>	<b>13,13</b>	<b>30.199,00</b>

- **Valor total estimado: R\$ 30.199,00 (trinta mil cento e noventa e nove reais).**
- **Obs: Foi utilizado no presente média de preço.**

### 2 – Especificações dos Serviços

**2.1** – A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa;

**2.2** – A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo;

**2.3** – Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

**2.4** – A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;



**2.5** – Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

**2.6** – A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

**2.7** – A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados ou na página de publicidade legal/oficial, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

### **3. Justificativa**

**3.1** A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa conforme Art.21, incisos II e III da Lei nº 8666/93, princípio da publicidade, sobre a necessidade desta Secretaria em dar publicidade em jornal de grande circulação dos atos da Administração, bem como aviso de licitação, resumos de contratos, convênios, aditivos, extratos de licitação e demais atos legais da Administração, e/ou, comunicações ao grande público.

### **4. Local da Prestação dos Serviços:**

**4.1** - Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA após envio por e-mail das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

### **5. Dotação Orçamentária**

**5.1** - As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de trabalho:10.35.101.26.122.0800.2070, Administração da unidade Natureza de Despesa:3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte: 0101 Recursos do Estado.

### **6. Prazo**

**6.1** - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **7. Do Valor**

**7.1** - O valor global estimado para a contratação é de R\$ 30.199,00 (trinta mil cento e noventa e nove reais), considerando o valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) por centímetro/coluna, de acordo com os orçamentos apresentados para a execução do objeto descrito.

**Obs.** O valor descrito acima foi baseado no valor orçado no mercado. Consideramos conveniente não alterá-lo, em razão das atividades desenvolvidas



pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infra Estrutura - SEMOBI, em função de decorrentes publicações realizadas.

**7.2** - O valor constante do item é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do processo dentro do sistema SIGA.

## **8. Obrigações das Partes Contratantes:**

### **8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento.
- b) Prestar o serviço objeto deste termo de referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.
- d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Setop ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato.
- f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais
- k) Garantir qualidade dos serviços descritos no objeto deste contrato



l) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

**8.2 - A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação de serviços.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da execução do contrato
- c) Pagar à CONTRATADA preço estabelecido neste edital;
- d) Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste Edital.
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- f) Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**9. Penalidades**

**9.1.** As penalidades serão aplicadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

**10. Do Regime de Execução**

**10.1** – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

Vitória, 22 de janeiro de 2021.

**ADRIANA TONACIO ANDRADE REIS**

GARH-SEMOBI

Nº Funcional: 2478870